



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 16:689** — Institui nos Hospitais da Universidade de Coimbra uma secção que se denominará de Económico — Cria determinados lugares e extingue outros.

### Ministério das Finanças:

**Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 2.º trimestre de 1929 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos prazos na mesma nota discriminados.**

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 16:690** — Cria um consulado de 4.ª classe em Addis-Abeba (Abissínia).

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 16:691** — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a admitir indivíduos de ambos os sexos para prestarem serviço como manipuladores auxiliares em estações telégrafo-postais ou centrais e para ocorrerem a substituições eventuais de chefes de estação telégrafo-postal onde exista uma só unidade.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 16:692** — Determina que aos professores de ensino primário elementar aprovados em concurso de provas públicas, nos termos do decreto n.º 13:791, seja mantida até o começo do ano civil de 1931, para efeito de provimento efectivo ou interino nas respectivas escolas, a preferência estabelecida no § 1.º do artigo 13.º do citado decreto, mas só em igualdade de valoração.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

### Decreto n.º 16:689

Considerando que a reorganização dos Hospitais da Universidade de Coimbra, efectuada pelo decreto n.º 5:736, de 10 de Maio de 1919, se inspirou na dos Hospitais Cívics de Lisboa, de 1918, sem contudo adoptar a orientação destes em relação à forma de adquirir os géneros, artigos e produtos destinados à manutenção daqueles hospitais, pelo que houve necessidade da publicação do decreto n.º 8:484, de 15 de Novembro de 1922, que criou o armazém geral, para em parte suprir a falta apontada;

Considerando que este organismo, em face do desenvolvimento que têm adquirido os Hospitais da Universidade de Coimbra, é já hoje insufficiente, pela sua defei-

tuosa estrutura, para ocorrer às necessidades que advém daquele desenvolvimento, que dia a dia se intensifica;

Considerando por isso que se impõe, como medida indispensável à boa ordem dos serviços daqueles hospitais, a criação de um organismo que melhor possa desempenhar-se dos serviços económicos de tam importante estabelecimento;

Considerando que com tal alteração de sistema se não aumentam as despesas públicas, antes dela resultam apreciáveis economias, pela extinção de lugares;

Tendo em vista o que dispõe o § único do artigo 11.º do decreto n.º 5:736, de 10 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É instituída nos Hospitais da Universidade de Coimbra uma secção que se denominará de Económico, para a qual transitam com o respectivo pessoal os serviços do armazém geral, rouparia e lavandaria e despesa e cozinhas dos mesmos hospitais.

Art. 2.º São criados os lugares de economo, que será o chefe da secção do Económico, de fiol e de condutor de camiões, e extintos os de chefes da rouparia e lavandaria e da despesa e cozinhas, sub-chefe, assistente e preparador dos serviços farmacêuticos, escriturário do armazém geral, contínuo da secretaria, canteiro do serviço de obras e aprendiz do serviço de electricidade.

§ único. Os funcionários de serventia vitalícia que em virtude dêste decreto deixam de exercer funções passam à situação de adidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Nos lugares de economo e de fiol da secção do Económico serão colocados desde já: no primeiro o funcionário que tem vindo a desempenhar cumulativamente as funções de chefe do armazém geral e de fiscal dos hospitais, e no segundo um dos primeiros escriturários da secretaria, mantendo-se-lhes porém os vencimentos que actualmente percebem.

§ único. Os vencimentos do condutor de camiões serão fixados de harmonia com os que a Câmara Municipal de Coimbra atribui a empregados seus de idêntica categoria.

Art. 4.º O director dos Hospitais da Universidade de Coimbra submeterá à apreciação superior o regulamento da secção do Económico, criada por êste decreto, regulando-se até a sua aprovação, na parte que possa ser-lhe applicável, pelo que estabelece o decreto n.º 4:563, de 9 de Junho de 1918, para idênticos serviços.

Art. 5.º Êste decreto entra immediatamente em execução e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.